

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
CNPJ 26.672.935/0001-08  
NIRE 41208488255**

**MARC ROBERT BOZE**, Brasileiro, solteiro, do comércio, natural de Curitiba/PR nascido em 18/09/1978 inscrito no CPF sob nº 028.129.809-23, portador da cédula de identidade Civil RG nº 8.154.985-0 expedida pela SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Braz Bertagnoli Junior nº 485 Bloco 1 Apto 12, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.260-210 – Curitiba - Pr. e **GILSON CARVALHO**, Brasileiro, divorciado, empresário, natural de Porto Alegre- RS, nascido em 06/01/1954, inscrito no CPF sob nº 372.410.010-87, portador da cédula de identidade Civil RG nº 1000579365 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Muraro nº 50 casa 36, Bairro São João - CEP 82.030-620 - Curitiba – Pr, únicos sócios da sociedade empresarial **ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA** com sede na Rua Francisco Braz Bertagnoli Junior, nº 485, Apt 12 Andar 01 Bloco Caiua I Cd Xiv Bl 01, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Pr - CEP 81.260-210 com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208488255 em data de 17/11/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 26.672.935/0001-08 em consoante a faculdade prevista no paragrafo único do artigo 1.033 da Lei 10.406 /2002 do Código Civil Brasileiro fazer a presente alteração contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: GILSON CARVALHO**, que possui na sociedade R\$ 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal ao **MARC ROBERT BOZE**, já qualificado anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: MARC ROBERT BOZE**, que possuía na sociedade R\$ 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do país, passa a ter R\$ 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante GILSON CARVALHO**, da ao sócio ingressante **MARC ROBERT BOZE**, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

**CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em R\$ 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
CNPJ 26.672.935/0001-08  
NIRE 41208488255**

| SÓCIO            | QUOTAS        | CAPITAL (R\$)    |
|------------------|---------------|------------------|
| MARC ROBERT BOZE | 50.000        | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>     | <b>50.000</b> | <b>50.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:** Com a retirada do sócio **GILSON CARVALHO**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MARC ROBERT BOZE**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA SEXTA:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
CNPJ 26.672.935/0001-08  
NIRE 41208488255**

parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELETROELETRONICOS LTDA ME  
CNPJ 26.672.935/0001-08  
NIRE 41208488255**

**MARC ROBERT BOZE**, Brasileiro, solteiro, do comércio, natural de xxxxx nascido em 18/09/1978 inscrito no CPF sob nº 028.129.809-23, portador da cédula de identidade Civil RG nº 8.154.985-0 expedida pela SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Braz Bertagnoli Junior nº 485 Bloco 1 Apto 12, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.260-210 – Curitiba - Pr., único sócio da sociedade unipessoal **ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA** com sede na Rua Francisco Braz Bertagnoli Junior, nº 485, Apt 12 Andar 01 Bloco Caiua I Cd Xiv Bl 01, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Pr - CEP 81.260-210 com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208488255 em data de 17/11/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 26.672.935/0001-08 resolve consolidar o contrato e alterações conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL:** A empresa girará sob nome Empresarial de **ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME**, com sede na Rua Rua Francisco Braz Bertagnoli Junior, nº 485, Apt 12 Andar 01 Bloco Caiua I Cd Xiv Bl 01, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Pr - CEP 81.260-210

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL:** REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMERCIO VAREJISTA E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO VISUAL, TELEFONIA E

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
CNPJ 26.672.935/0001-08  
NIRE 41208488255**

COMUNICAÇÃO, ARTIGOS DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO, ACESSÓRIOS, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciou suas atividades em 17/11/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do País assim distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIOS           | QUOTAS        | CAPITAL –R\$     |
|------------------|---------------|------------------|
| MARC ROBERT BOZE | 50.000        | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>     | <b>50.000</b> | <b>50.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA – ENQUADRAMENTO:**

A empresa está enquadrada como Micro Empresa conforme Lei complementar 123/2006.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/200.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
CNPJ 26.672.935/0001-08  
NIRE 41208488255**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá a **MARC ROBERT BOZE** com poderes e atribuições de administrador da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

**CLÁUSULA DECIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
CNPJ 26.672.935/0001-08  
NIRE 41208488255**

Curitiba, 24 de Agosto de 2020.

MARC ROBERT BOZE  
CPF: 028.129.809-23

GILSON CARVALHO  
CPF: 372.410.010-87



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                  |
|----------------------------------|------------------|
| CPF                              | Nome             |
| 02812980923                      | MARC ROBERT BOZE |
| 37241001087                      | GILSON CARVALHO  |



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2020 09:41 SOB N° 20204899664.  
PROTOCOLO: 204899664 DE 10/09/2020 09:30.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004327357. NIRE: 41208488255.  
ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.